

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL LEGISL.

6686 de 01081995

Autuado c/ 02

Ass.

PROJETO DE LEI Nº 556, DE 1995.

Publique-se Inclua-se em
para por cinco sessões
10 10/05/95
RICARDO TRÍPOLI - Presidente

Torna obrigatório o registro nas Cédulas de Identidade expedidas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, da opção do portador ser ou não doador universal de órgãos.

FLS. N.º 01
PROJ. 6686

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Passa a ser obrigatório o registro nas cédulas de identidade emitidas pelo Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt, da opção de ser ou não doador universal de órgãos.

Artigo 2º - A opção dos cidadãos será inscrita em campo especial a ser criado na cédula de identidade.

Artigo 3º - Aos que já possuem o documento, a opção deverá ser feita quando da emissão da 2ª via.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Visa a presente propositura facilitar e implementar doação de órgãos. A título de ilustração, vale exemplificar que atualmente dez mil pessoas esperam por um transplante de rim no Estado de São Paulo, e o tempo médio de espera pode chegar a cinco anos. No caso de transplante de córnea, a fila de espera é de cinco mil pessoas e dura até um ano para se conseguir o transplante. Rins e córneas são os órgãos com maior fila de espera para transplantes seguidos de coração e fígado (100 pessoas/ano e um ano de espera), pulmão (50 pessoas/ano e 6 meses a um ano de espera). (Dados do Jornal do CREMESP - Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - edição de julho/95).

Tais dados falam por si. Urge tomarmos medidas para solucionar ou pelo menos amenizar o quadro que se apresenta. Uma das medidas é a que ora apresentamos.

ENTREGUE À MESA EM:

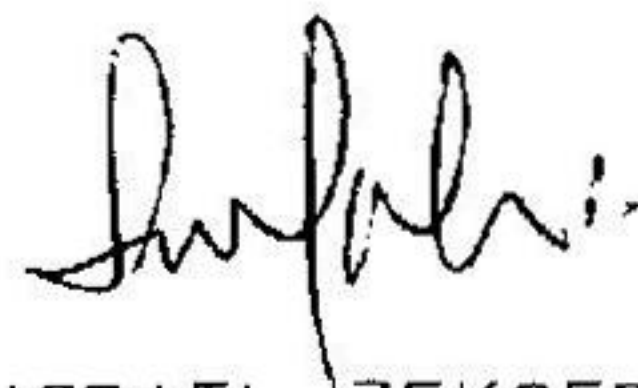
033887

Sabemos que um enorme número de pessoas deseja doar seus órgãos e não tem a mínima idéia de como fazê-lo, para onde deve se dirigir, etc...

A inscrição na carteira de identidade da opção de doar ou não os órgãos irá agilizar o processo que hoje é tão dificultado.

Pelas razões acima aludidas, esperamos dos nossos nobres pares uma acolhida favorável.

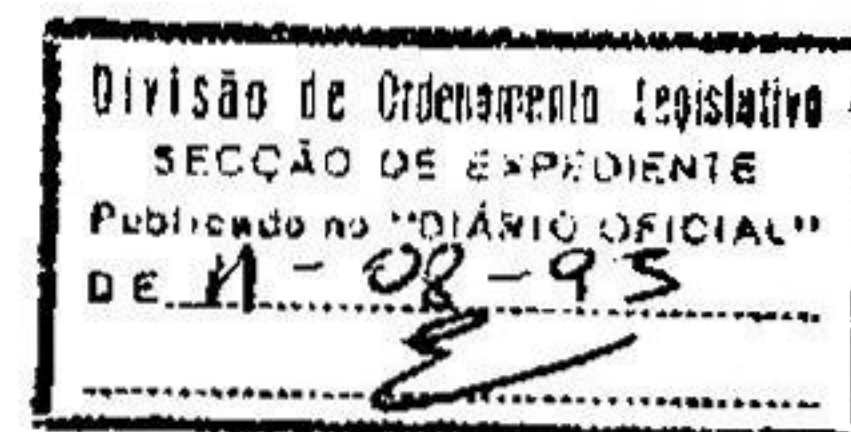
Sala das Sessões em,



Deputado ISRAEL ZEK CER

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 10 / 8 1995

Chefe de Seção



JAN/as.

os te. s. cu. n. 3. Artigo 149 da VII
consolidação do Regimento Interno. a presente proposição esteve em
maioria nos dias 14, 15, 16, 17, 18 e 19 de 1995, não tendo
recebido substitutivos,
que se vem justificados às fls. 21/28/95

As Comissões de:
I) Constituição e Justiça.
II) Saúde e Higiene.
26 8 95

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA
EM 6/9/95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
ENTRADA
EM 06/09/95
Secretário da Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

ao Senhor Dep. Aloisio Vieira
com prazo para devolução dentro de 10 dias

12/09/95
Presidente

JUNTADA
Segue juntada Parier do
Delator OCT
com 01 fls. numeradas a partir
da 03
S.C. 19/09/95
SECRETÁRIO DE COMISSÃO